PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº 21 01/09

MENSAGEM Nº 001/09 - DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que determina a incorporação das importâncias fixadas na legislação municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que determina incorporação das importâncias fixadas na Legislação Municipal e dá outras providências.

A Administração visualiza a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.611, de 28 de novembro de 2008, o que se torna necessário a aprovação do incluso Projeto de Lei

A Lei nº 3.611, de 28 de novembro de 2008, concedeu revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 1 de dezembro de 2008, fixados em 6,39% de acordo com a previsão de inflação do IPCA, exercício de 2008.

A referida Lei ainda autoriza o Poder Executivo a conceder o percentual que ultrapassar a fixação do índice do IPCA ou a descontar o que exceder, referente ao exercício de 2008.

Assim em janeiro de 2009, tendo o IPCA de 2008 sido fixado em 5,90%, a Administração deveria descontar o percentual que excedeu, ou seja, 0,49% nos vencimentos de cada funcionário.

Considerando que houve uma revisão e não reajuste, ou seja, apenas revisão para manter o poder aquisitivo dos estipêndios do servidor público e não reposição de perda passada, já que a Lei Eleitoral – nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, inciso VIII, veda o excesso da recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, ocorridos no ano da eleição, a partir de 180 dias antes da eleição até a posse dos eleitos.

Câmara Municipal de Dracena Prot.: JULIANO B. BERTOLINI 23/JAN/2009 16:42 00002119

FL Nº 02
PROC Nº 21/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001/09 - DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Fls. 02

Considerando ainda, que a revisão ocorreu dentro das possibilidades financeiras do Município, obedeceu o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto na Lei Eleitoral.

Propomos com este Projeto a incorporação de 0,49% excedente do índice fixado de 5,90% do IPCA, referente ao exercício de 2008, nos vencimentos de todo servidor municipal, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, mantendo a revisão de 6,39%, determinados na Lei 3.611/08, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Assim, considerada a natureza da revisão geral anual dos servidores públicos e almejando prevenir perda futura do poder aquisitivo da moeda, esperamos que seja aprovado o presente projeto, pois trata-se apenas de uma formalização legal necessária.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

FL Nº 04
PROC Nº PL 01/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001/09 - DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Determina a incorporação das importâncias fixadas na Legislação Municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica incorporado aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, o percentual de 0,49%, excedentes do 5,90% do IPCA de 2008, mantendo o 6,39% fixados na Lei nº 3.611, de 28 de novembro de 2008.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de janeiro de 2009

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal